



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º.: 062/2020

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM DIAGNÓSTICO NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA ELETIVO PARA
A REGIÃO NORTE DE SAÚDE**

São Mateus/ES, 13 de Outubro de 2020



1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em diagnóstico para a especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA da Região Norte no Estado do Espírito Santo.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de exames de diagnóstico em Otorrino laringologia de pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	Estimativa custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ R\$ 237.820,14 (Duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte mil reais e quatorze centavos)
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração conforme previsto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0047.2252, 20.44.901.10.302.0047.2185; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte de Recursos: 0104/0304/0155/0335/355.
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Regulação do Acesso - NRA da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM.
1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso São Mateus
1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 23/10/2020
1.10 Data prevista para implantação:	Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do ES.
1.11 Fiscalização:	1 – Edilene Rocha Soares – Mat. 3397351 – Chefe de Núcleo - Núcleo de Regulação do Acesso de São Mateus / NRASM - (27) 3767-6510



1. DO OBJETO

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de exames de diagnóstico em Otorrinolaringologia de pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE-2019), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A **otorrinolaringologia** é uma especialidade médica com características clínica e cirúrgica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe, laringe, cabeça, pescoço, boca e esôfago. Dos cinco órgãos dos sentidos, três: audição, olfato e paladar, são cuidados pelos otorrinolaringologistas, ficando evidenciada a importância dessa especialidade médica.

Segundo o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 9 milhões de pessoas tem deficiência auditiva no Brasil, sendo que, 2.147.366 milhões, apresenta deficiência auditiva severa, com perdas de 70 a 90 decibéis (dB). A surdez não é apenas uma condição genética; a saúde auditiva pode ser afetada por outros fatores como: doenças infecciosas, bacterianas e virais, presença de tumores, problemas de membrana timpânica, labirintite, desgaste e danos nos nervos auditivos, podendo causar um comprometimento parcial ou total. As células da audição, diferentemente das células de outras áreas do corpo, aparentemente não apresentam capacidade regenerativa ou de cicatrização. Uma vez perdidas não é possível recuperá-las. Estudos recentes mostram que a deficiência auditiva não corrigida aumenta em 36% as chances de demência na população não reabilitada.

Segundo a Dra. Jeanne Oiticica, otorrinolaringologista, otoneurologista e Chefe do Grupo de Pesquisa em Zumbido do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, existe uma possibilidade, ou seja, caso a perda auditiva seja tratada imediatamente diante de sua instalação, maiores são as chances de recuperação da audição. Existe chance de reversão para a perda auditiva aguda recente. A perda auditiva crônica instalada pode ser tratada, mas tem pouca chance de reversão, com algumas exceções.

São inúmeras as doenças otorrinolaringológicas registradas pela medicina. Entre as mais recorrentes tratadas por otorrinolaringologistas, estão as:

Doenças do ouvido:

- ✓ otites;
- ✓ diminuição da capacidade de audição;
- ✓ perfuração do tímpano;
- ✓ distúrbios do equilíbrio;
- ✓ malformações congênitas do canal auditivo.



Doenças da garganta e boca:

- ✓ amigdalite;
- ✓ faringite;
- ✓ amígdalas aumentadas;
- ✓ distúrbios da deglutição (como dor ou dificuldade para engolir);
- ✓ alterações das pregas vocais;
- ✓ lesões na boca ou língua;
- ✓ falha ou ausência de voz;
- ✓ estomatites;
- ✓ ronco e apneia obstrutiva do sono;
- ✓ câncer de garganta, laringe ou da cavidade oral;
- ✓ nódulos e pólipos na garganta ou nas cordas vocais.

Doenças do nariz:

- ✓ epistaxe (sangramento do nariz);
- ✓ rinites;
- ✓ sinusites;
- ✓ desvios de septo;
- ✓ aumento da adenóide;
- ✓ obstruções do nariz;
- ✓ doenças alérgicas;
- ✓ coriza intensa e congestão nasal;
- ✓ distúrbios do olfato;

Outras doenças:

- ✓ dificuldade para respirar;
- ✓ paralisia facial;
- ✓ deformidades e traumas faciais;
- ✓ cirurgia estética da face;
- ✓ tumores de cabeça e pescoço

O acompanhamento da saúde com o profissional otorrino é fundamental em todas as fases da vida e como as doenças que são tratadas por este profissional podem surgir em qualquer fase da vida, é fundamental que seja realizado um acompanhamento com o especialista desde a infância até a terceira idade.

Com relação aos recém-nascidos, é preciso ter atenção às malformações congênitas e à perda auditiva, realizando, ainda na maternidade, o teste da orelhinha no bebê; as crianças, por sua vez, necessitam de uma atenção especial com os corpos estranhos introduzidos acidentalmente nos ouvidos e no nariz, causando machucados e, por vezes, consequências ainda mais graves.

Já na fase adulta, são investigadas, entre outras enfermidades, disfonias em pacientes que usam a voz como instrumento de trabalho, como cantores e professores, e neoplasias (tumores) nos pacientes fumantes; na terceira idade, é investigada, principalmente, uma das queixas mais comuns durante essa fase da vida: a perda de audição

Quanto ao tratamento, os principais exames para avaliação da saúde auditiva são: audiometria tonal limiar convencional; audiometria de alta frequência; audiometria vocal; imitanciometria ou impedanciometria; emissões otoacústicas evocadas (EOA); potencial evocado auditivo de tronco encefálico (PEATE/BERA); emissões otoacústicas e o potencial evocado auditivo de tronco encefálico (BERA); exame auditivo eletrofisiológico; terapia de seleção e adaptação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

aparelho de amplificação sonora individual; terapia auditiva; audiometria tonal limiar em campo livre; videolaringoscopia com ótica rígida, e; videonasofibroscopia Rígida e Flexível.

A Região Norte do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização, realizado em 2011, conta com 14 municípios e com uma população de 430.549 habitantes (IBGE 2019). Historicamente toda atenção ambulatorial especializada ofertada a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

Nos últimos anos por questões relacionadas ao modelo de governo, redução na contratação de especialistas, aumento da demanda por consultas e exames especializados decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde entre outros, vivemos hoje uma realidade de déficit de atendimentos, criando uma grande demanda reprimida em nossos sistemas de regulação.

Na lógica da Regionalização, torna-se necessário além do fortalecimento da Atenção Primária em Saúde como ordenadora da Rede de Saúde, aumentando sua efetividade, a ampliação do acesso à Atenção Secundária, viabilizando consultas, exames e procedimentos de Média Complexidade, fundamentados nas linhas de cuidado, dentro do território, por meio do Núcleo Regional de Especialidades e dos Consórcios Intermunicipais. Além disso, é imprescindível a garantia da integralidade do acesso e a estruturação dos serviços e procedimentos de Alta Complexidade.

Um dos maiores problemas identificados na Região Norte de Saúde é a desigualdade regional no acesso aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média complexidade, dado ao vazio assistencial existente, caracterizado pela concentração dos serviços de saúde na Região Metropolitana, reconhecendo e priorizando as necessidades sociais da Região, baseada em direitos humanos, objetivando qualidade de vida e saúde.

A Necessidade real de consultas para a Região Norte de Saúde nesta especialidade para nossa demanda registrada são de **7.682** (sete mil seiscentos e oitenta e dois) consultas/ano, ou seja, 640 (seiscentos e quarenta) consultas/mês, de acordo com os parâmetros estabelecidos através da Portaria 1.631/2015.

Ainda que exista a adequação da oferta a qual estamos propondo, estratégias/medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos elencar: Redução ao absenteísmo, implantação da Regulação Formativa (Programa que entre outras vantagens atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários) e fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro Programa Estadual que com a parceria dos municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).

Destacamos que a implantação do novo modelo de acesso aos serviços da base estadual (MV Regulação Formativa), as restrições advindas do atual cenário epidemiológico (Pandemia COVID 19) e a oferta de serviços especializados nos municípios não informados ao sistema de regulação estadual, são fatores que contribuíram para a ausência de registro real da demanda de necessidade para os atendimentos especializados.

Considerando que ao realizarmos um levantamento concreto acerca do quantitativo de usuários dos serviços especializados que efetivamente necessitam destes atendimentos,



observamos que grande parte, não se encontra cadastrado tanto nas bases de registros municipais, quanto na regional/estadual, e por essa razão, identificamos que a demanda extraída através do sistema de regulação não condiz com nossa realidade fática, uma vez que esta base de dados registra um volume bem inferior ao que de fato necessitaremos para disponibilizar à toda a população de nossa região.

Vale ressaltar que a demanda reprimida atual registrada são de pouco mais de 573 (quinhentos e setenta e três) exames/procedimentos, de acordo com os dados verificados na base metropolitana norte e bem como no último relatório enviado pelos municípios ao NRE-Núcleo Regional de Especialidades.

Diante de todo o exposto, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de exames a serem solicitados para novos atendimentos uma vez que, com base nas informações trazidas pelas Centrais Municipais de Regulação dos 14 municípios, a demanda reprimida contempla apenas um período dos últimos 02 anos.

Por essa razão, a quantidade de exames especificados em Otorrinolaringologia a serem credenciados será de 05% do volume apresentado/definido nas portarias ministeriais.

Por fim, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado na realização de exames de diagnóstico em Otorrinolaringologia de pacientes de 0 a 130 anos**, assistidos pela Superintendência Regional Norte der Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE), para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região NORTE contemplando os Municípios relacionados neste Termo, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	QUANT ANO	VALOR REF TABELA SUS	VALOR REF TABELA SUS ES	TOTAL R\$
02.11.07.02.11	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	30	26,25	-	787,50
02.11.07.00.41	Audiometria Tonal Limiar (VIA AEREA / OSSEA)	2.196	-	43,75	96.075,00
02.11.05.01.13	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO (BERA - EXAME DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO)	180	93,76	-	16.876,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

	DO TRONCO ENCEFALICO) ADULTO OU INFANTIL				
02.11.07.02.03	IMITANCIOMETRIA	600	23,00	-	13.800,00
02.09.04.00.41	VIDEOLARINGOSCOPIA (ÓTICA RÍGIDA)	1.188	-	81,00	96.228,00
02.09.04.00.25	LARINGOSCOPIA (EXAME DE VIDEONASOFIBROSCOPIA - ÓTICA RÍGIDA)	258	47,14	-	12.162,12
02.11.07.03.51	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS (Vectoeletronistagmografia computadorizada; pesquisa de pares cranianos relacionados ao VIII par; pesquisa do nistagmo optocinético, pesquisa do nistagmo pendular)	156	12,12	-	1.890,72
TOTAL		4.608	-	-	237.820,14

Destacamos que a distribuição destes serviços visa atender aos critérios da Regionalização em vigência, onde os exames supracitados deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES, e bem como na Região Central de Saúde (18 Municípios), todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	15.037
BARRA DE SÃO FRANCISCO	44.650
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
TOTAL	430.549

FONTE: IBGE - 2019

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Central	População
Águia Branca	9.519
Alto Rio Novo	7.836
Aracruz	103.101
Baixo Guandu	31.132
Colatina	123.400
Governador Lindenberg	12.607
Ibiraçu	12.348
João Neiva	16.722
Linhares	176.688
Mantenópolis	15.503



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

Marilândia	12.520
Pancas	23.306
Rio Bananal	19.271
São Domingos do Norte	8.001
São Gabriel da Palha	38.522
São Roque do Canaã	12.333
Sooretama	30.680
Vila Valério	14.107
TOTAL	667.596

FONTE: POUPALÇÃO ESTIMADA IBGE - 2019

O processo regulatório do acesso do cidadão às consultas, exames e procedimentos se dará no modelo de regulação formativa territorial, como uso de ferramenta/sistema de regulação definido e validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Os exames e procedimentos necessários, seguem de acordo com a necessidade, obedecendo ao Manual de Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS – 2017 – Caderno 1, vigente, bem como perfil epidemiológico de necessidades da região de saúde.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

4.2 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

4.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

4.4 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

4.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:



ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5 Alvará de Localização Municipal;

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;



V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

8.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

8.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.6 Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

9.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

9.9 As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

9.10 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;

9.11 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

9.12 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

9.13 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

9.14 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

9.15 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

9.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.17 Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

9.18 Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

9.19 O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro_____, CEP.: _____, Cidade_____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº_____.

10.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

10.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

Superintendência Regional de Saúde- Norte. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

10.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para diagnóstico na especialidade em OTORRINOLARINGOLOGIA. O valor referência estipulado refere-se à exames/procedimentos necessários para diagnóstico nas diversas condições clínicas estabelecidas Tabela inserida deste Termo, de acordo com a **Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019 e Tabela SUS.**

11.2 Dessa forma indicam-se a compra de **4.608** (quatro mil seiscentos e oito) procedimentos, totalizando um gasto anual de **R\$ 237.820,14** (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte reais e quatorze centavos).

11.3 Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

11.4 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/HJSN deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSSM proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual 9090/2008 ensejará o credenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

14.1.1. Naquilo que couber, serão adotados para o credenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.1.2. Ocorrendo o credenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde – Norte, localizada no município de São Mateus - ES.



15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

15.3.2 Quanto a Contratada:

a) Estrutura física / equipamentos;

b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e

c) Acolhimento.

15.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.6. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;

16.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**;

16.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo MV SOUL – Regulação Formativa.

16.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda



do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do MV SOUL – Regulação Formativa.

16.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

16.6. A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” MV SOUL – regulação formativa ou conforme regramento do sistema a ser utilizado, diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no MV SOUL – regulação formativa deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional Norte de Saúde em São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

16.8. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.9. A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

16.10. A **Contratada** deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema utilizado (quando houver) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

16.10.1 A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.11 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.10, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados;



16.11. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

17.1 Os Serviços de Exames Especializados objeto deste Termo de Referência, independentemente da localização da sede da **Contratada**, deverão ser executados **prioritariamente** nos municípios localizados na Região Norte ou Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo (**MAPA PDR-2011**), a saber:

- **Região Norte:** São Mateus e/ou Nova Venécia,
- **Região Central:** Linhares e/ou Colatina.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “atesto” na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;

18.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

18.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

18.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde - ES através da Superintendência Regional Norte de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

19.1 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

19.2 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA da SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSSM informará ao setor de faturamento da SRSSM o valor aprovado no SAI para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

19.3 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSSM, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1.1. Após publicação do resumo do contrato no diário oficial do estado do espírito santo, a contratada terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços;

20.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Estadual.

21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus/ES, 20 de Outubro de 2020

Responsável pelo Termo:

Fernanda Silva Cardoso
Enfermeira NRA - Norte

Aprovado por:

Edilson Monteiro Moraes
Superintendente Regional de Saúde – Região Norte



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

ANEXO I

ROL DE EXAMES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	QUANT ANO	VALOR REF TABELA SUS	VALOR REF TABELA SUS ES	TOTAL R\$
02.11.07.02.11	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	30	26,25	-	787,50
02.11.07.00.41	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	2.196	-	43,75	96.075,00
02.11.05.01.13	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO (BERA - EXAME DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFALICO) ADULTO OU INFANTIL	180	93,76	-	16.876,80
02.11.07.02.03	IMITANCIOMETRIA	600	23,00	-	13.800,00
02.09.04.00.41	VIDEOLARINGOSCOPIA (ÓTICA RÍGIDA)	1.188	-	81,00	96.228,00
02.09.04.00.25	LARINGOSCOPIA (EXAME DE VIDEONASOFIBROSCOPIA - ÓTICA RÍGIDA)	258	47,14	-	12.162,12
02.11.07.03.51	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLÓGICOS (Vectoeletronistagmografia computadorizada; pesquisa de pares cranianos relacionados ao VIII par; pesquisa do nistagmo optocinético, pesquisa do nistagmo pendular)	156	12,12	-	1.890,72
TOTAL		4.608	-	-	237.820,14



TERMO DE REFERÊNCIA nº.: 078/2020

Ao Superintendente Regional Norte de Saúde
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado em Exames na especialidade Otorrinolaringologia**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 23/10/2020.

EDILENE ROCHA SOARES
Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM
NF: 3397351